



28
GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Lei N. 14/09, de 01 de Abril de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o Conselho - Gestor do FHS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, Estado de Goiás. Faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o Conselho – Gestor do FHS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II DO CONSELHO – GESTOR DO FHS

Art. 4º - O FHS será gerido por um Conselho – Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) – Associação de Moradores de Damianópolis – AMD
- b) – Associação de Produtores e Beneficiadores de Frutos do Cerrado – BENFRUC
- c) – Secretaria Municipal da Assistência Social
- d) – Secretaria Municipal de Administração

§ 1º A Presidência do Conselho – Gestor do FHS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - O Presidente do Conselho – Gestor do FHS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proporcionar os meios necessários ao funcionamento do Conselho – Gestor do FHS.



29
GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



**SEÇÃO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS**

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS**

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a autorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- V – aprovar seu regimento interno.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



30
GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, ao
01 de dia do mês Abril de 2009.


Andréia Lins Depollo
PREFEITA
Damianópolis-GO

ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal